



2862

*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

Senhor Presidente

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:
Justiça e Redação e de
Finanças e Orçamento
03 / 08 / 20 21
[Signature]
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

"INSTITUI A GRATUIDADE DE ESTACIONAMENTO POR QUINZE MINUTOS EM VAGA DESTINADA A SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO PAGO NO ÂMBITO MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º. Fica instituída a gratuidade de estacionamento por quinze minutos em vaga destinada a sistema de estacionamento rotativo pago, no município de São Caetano do Sul.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

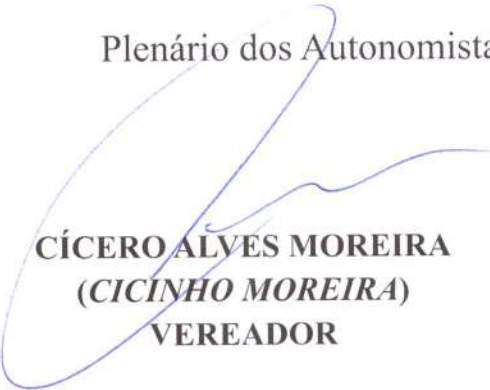
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

03
d*Câmara Municipal de São Caetano do Sul***Justificativa**

O presente Projeto de Lei visa como principal objetivo resguardar o direito do consumidor com base no princípio da razoabilidade e da proporcionalidade no mesmo dispositivo que cria a possibilidade do serviço de estacionamento rotativo pago na legislação de trânsito municipal, demonstrando que aquele que ocupa e desocupa a vaga rotativa dentro de um período de até 15 (quinze minutos) não comprometeu a rotatividade da mesma, logo deve ser tratado com gratuidade pelo sistema de estacionamento rotativo, uma vez que a essência do serviço público concedido é manter a rotatividade das vagas, não sendo razoável cobrar do consumidor o valor cobrado pelo período cheio quando proporcionalmente a utilização foi tão curta.

Pela importância e relevância do projeto, conto com o apoio dos Nobres Pares.

Plenário dos Autonomistas, 05 de julho de 2021.


CÍCERO ALVES MOREIRA
(CICINHO MOREIRA)
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC Nº 022862/2021

PROC. Nº 02862/2021

AUTOR: CÍCERO ALVES MOREIRA

ASS: " INSTITUI A GRATUIDADE DE ESTACIONAMENTO POR QUINZE MINUTOS EM VAGA DESTINADA A SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO PAGO NO ÂMBITO MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER Nº 574, DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2021-2022, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

De autoria do Vereador Cícero Alves Moreira o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade **de gratuidade de 15 minutos em vagas de zona azul.**

A propositura foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

Apesar de nobre o projeto, que visa estabelecer tolerância de 15 minutos para se estacionar no sistema rotativo Zona Azul (...).

Examinando sob o prisma estritamente legal, constitucional ou jurídico, a presente propositura não comporta acolhimento, face conter óbice jurídico que inviabiliza seu prosseguimento.

A matéria versada interfere no contrato de concessão Executivo e Empresa, não é de competência legislativa do Município, art. 30, da CF e At. 69º da LOM.

Na estrutura federativa brasileira, os Estados membros e os Municípios não possuem autonomia ilimitada. Sendo assim por



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC Nº 022862/2021

simetria constitucional, impõe-se a observância, pelos entes federados inferiores (Estados-membros e Municípios), dos princípios geris de organização adotados pela União.

Entre os princípios constitucionais, existem independência e harmonia entre os poderes, expressamente estabelecido no art. 2º da CF. Ao organizarem-se, portanto, Estados-membros e municípios estão obrigados a estabelecer em suas Leis Maiores o princípio da separação de poderes, como a efetivamente respeitá-lo no exercício de suas competências.

Por todas as razões acima expostas, sob o prisma que compete a esta Comissão opinar, tão somente jurídico-constitucional, entendemos que a proposição não reúne os requisitos para sua tramitação e aprovação final pelo Egrégio Plenário, posto que revestida de irremediável INCONSTITUCIONALIDADE, quando em cotejo com a Constituição Federal Brasileira e de patente ILEGALIDADE em face da L.O.M..

É o parecer.

Sala de Reuniões, 06 de setembro de 2022

Vereador RODNEI CLAUDIO ALEXANDRE

(PROFESSOR RODNEI)

Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

00

PROC. Nº 2862/2021

Concordam com o Parecer os vereadores:

Ver. Marcos Sérgio Gonçalves Fontes

Ver. Américo Scucuglia Junior

Jander Cavalcanti de Lira

Aprovada na reunião ordinária de 01 de novembro de 2022